



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
RECEBIDO EM:	
01 / 08 / 25	
AS 15:15	Horas
Ass:	

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 14/2025

AUTOR: VEREADOR MOISÉS SCUSSEL (MDB)

RELATORA VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL) – VOTO FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR THIAGO FABRIS (PP): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR GILMAR PESSUTTO (UNIÃO): Seguiu o voto do relator.

VEREADORA GAVA (PSDB) Seguiu o voto do relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos favoráveis a tramitação da Emenda Substitutiva nº 14/2025, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias de julho de dois mil e vinte e cinco.

Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DA RELATORA

PROCESSO: 88/2025

EMENDA SUBSTITUTIVA: 14/2025

VEREADORA RELATORA: LETÍCIA BONASSINA

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 15 DE JULHO DE 2025

AUTOR: VEREADOR MOISÉS SCUSSEL MDB

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relatora da Emenda Substitutiva nº 14, ao Projeto de Lei Ordinária 59/2025, Letícia Bonassina (PL), após proceder a análise da proposição acima referida, que **"DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, exara o seguinte Voto:

A presente Emenda Substitutiva busca alterar a redação constante no § 4º do art. 2º do Projeto de Lei nº 59/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação: § 4º Sem prejuízo da fiscalização do Ministério Público e do controle jurisdicional, e 60M o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — COMDICA, caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social prestar suporte administrativo ao Conselho Tutelar; resguardar sua autonomia funcional no âmbito da administração municipal e encaminhar, aos órgãos competentes, as denúncias relativas à conduta incompatível com as atribuições de conselheiro tutelar, para apuração nos termos do devido processo legal, com garantia da ampla defesa, do contraditório e das demais prerrogativas asseguradas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Justifica que a emenda visa aprimorar a redação do §4º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 59/2025, alinhando-o ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº

LB

8.069/1990) e assegurando a autonomia funcional do Conselho Tutelar, conforme estabelece o art. 131 do ECA. Busca-se deixar claro que a Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social exerce apenas função de apoio administrativo, sem poder de subordinação hierárquica ou aplicação de sanções disciplinares aos conselheiros tutelares, sendo que eventuais denúncias devem ser encaminhadas aos órgãos competentes, como o Ministério Público e o COMDICA.

Outrossim, a Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso XI, e art. 109, inciso IV, bem como, atende, também, ao disposto no art. 125, §1º, incisos I e II, todos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto desta Relatora é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

Letícia Bonassina

Vereadora **Letícia Bonassina – PL**
Relatora da Emenda Substitutiva 14/2025